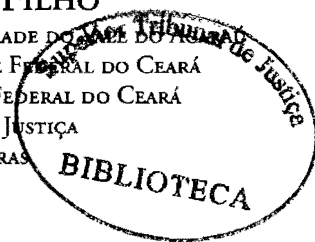


NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

LIVRE-DOCENTE EM DIREITO PÚBLICO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
MESTRE EM DIREITO PÚBLICO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
NOTÓRIO SABER JURÍDICO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS



PRINCÍPIOS JURÍDICOS E GARANTISMO JUDICIAL

ATITUDE ANTIPOSITIVISTA
E JURISDIÇÃO INCLUDENTE



EDITORA CURUMIM
FORTALEZA | CEARÁ

2016

APRESENTAÇÃO

Este é o segundo livro de autoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, meu colega e amigo, que tenho a honra de apresentar, ostentando o primoroso título *Princípios Jurídicos e Garantismo Judicial*; penso que poderei reproduzir, em suas linhas gerais, o que escrevi na apresentação da publicação anterior, o seu livro *Direito à Justiça*, que veio a lume em julho do ano passado, por esta mesma editora; naquela apresentação consignei compartilhar com o Ministro Napoleão a atividade judicante na 1a. Seção e na Corte Especial do STJ, acrescentando que essa circunstância dá-me a oportunidade de apreciar com proximidade o brilhantismo dos seus votos, sempre impregnados de genuína preocupação com a justiça das decisões e com a proteção daqueles que ele chama *desvalidos e excluídos da proteção da jurisdição e dos benefícios da cidadania*.

Devo dizer que *não é sempre que concordo com os conteúdos dos seus votos e muitas vezes divirjo de suas proposições*, mas isso não me impede de reconhecer os seus méritos de julgador e de proclamar a minha admiração pessoal pelo seu denodo e pelas suas posturas intelectuais que considero, sem favor, vanguardistas e notáveis. O Ministro Napoleão já me disse, mais de uma vez, referindo-se aos seus

pronunciamentos, que *os votos vencidos são a doutrina do futuro* e eu sempre lhe respondo que *espero viver para confirmar a chegada desse tempo*.

Trata-se, sem dúvida alguma, de um escritor muito fecundo e produtivo e me orgulho de poder testemunhar pessoalmente esse seu trabalho, pois sou agraciado, muito frequentemente, com a oferta de livros de sua produção e muito me impressiona a rapidez com que ele os elabora, sempre com grande esmero, dedicação e uma espécie de verdadeiro devotamento às suas ideias sobre justiça e jurisdição.

Os leitores têm em mãos um livro bem escrito, que considero importante, tanto para os estudantes ainda acadêmicos como para os estudantes já profissionalizados, os magistrados, os advogados e os membros do *Parquet*, porquanto as suas informações jurídicas, bem como as de ordem histórica e de conteúdo filosófico e sociológico podem interessar também aos estudiosos de outras ciências sociais.

Confirmo que as teses do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho causam-me viva impressão e estimo que ele prosiga, na sua tarefa de julgar, coerente com o que escreve na sua doutrina, como tem feito até hoje; já são muitos os seus livros de teoria do Direito, de teoria da jurisdição (nos quais revela os seus pendores vocacionais antiformalistas, antilegalistas e antipositivistas, onde detecto a benéfica influência intelectual do seu mestre e amigo Professor Paulo Bonavides) e de teoria sobre a interseção entre a Política e o Direito.

Neste livro, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho revela-se familiarizado com as obras de eminentes doutrinadores da contemporaneidade jurídica, alguns dos quais

são de sua especial predileção, como os juristas Professores Luigi Ferrajoli e Raúl Zaffaroni, que ele considera os *campeões do garantismo jurídico*, bem como os Professores Winfried Hassemer e Konrad Hesse, citados muito amiudemente nesta obra, como expoentes da melhor doutrina constitucionalista e penalista, como todos nós reconhecemos.

Cabe-me observar, ainda, que o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho mantém severas reservas ao chamado *direito penal do inimigo*, tão bem exposto pelo Professor Günther Jakobs, embora ele próprio reconheça que as ideias agrupadas sob esse rótulo carregam um forte *apelo emocional* e são capazes de seduzir até mesmo as mentes mais avisadas, sobretudo quando se observa o alastramento da criminalidade violenta e em larga escala – *ou em escala mundial* –, como no caso do terrorismo, do genocídio ou das perseguições religiosas e étnicas, por exemplo, induzindo que a sociedade se acha em *estado de guerra permanente contra poderosos grupos inimigos organizados*.

Estas ideias, diz o Ministro Napoleão, levam a metodologia sancionadora a iniciativas pré-justificadas pelo interesse na *prevenção social geral positiva*, que pode ser entendida como técnica de acautelamento da sociedade contra *possíveis infratores*; este é o ponto de vista napoleônico.

Na sua opinião, essa técnica simplista funda-se *geralmente na suspeita*, elevada a fator decisivo das reações estatais violentas e preventivas; contudo, é sustentada por eminentes autores, como o citado Professor Günther Jakobs, para quem há uma distinção possível entre o *cidadão que delinque ocasionalmente* e o *inimigo declarado da sociedade*.

de, porque este coloca-se *contra a vigência do contrato social* (ou contra o ordenamento jurídico) e o desacata grave e constantemente, excluindo-se, desse modo, dos benefícios, das garantias e dos direitos subjetivos que são *contratualmente* reconhecidos apenas aos cidadãos.

E na sua crítica, diz o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho que a exclusão do inimigo da proteção do sistema jurídico, *justamente por ter-se voltado contra ele*, apoia-se em ensinamento do Professor Jakobs, quando assenta que o *Direito Penal do inimigo é direito em outro sentido. Certamente, o Estado tem o direito a procurar segurança frente a indivíduos que reincidem persistentemente na comissão de delitos. Afinal de contas, a custódia de segurança é uma instituição jurídica. Ainda mais: os cidadãos têm direito de exigir do Estado que tome medidas adequadas, isto é, têm direito à segurança.*

Tenho para mim que este é um tema de suma gravidade, que encerra notável potencial polemizador, mas penso que é precisamente esse potencial que faz o Direito evoluir, mediante o desenvolvimento de debates, confrontos e discussões intelectuais de alto nível; portanto, é com muito agrado que apresento este livro do meu caríssimo amigo Napoleão Nunes Maia Filho e prevejo que os seus leitores só têm a ganhar – e muito – com a sua leitura, inclusive porque o seu discurso acadêmico é muito fluente e nada cansativo, o que faz dela um exercício prazeroso e instrutivo.

Digo que o Autor sabe evitar, com mestria, a aridez dos argumentos apenas legais e as doutrinas que geralmente repetem pensamentos conhecidos e respeitáveis, pois vejo

neste seu trabalho a semente de muitas reflexões consistentes; como sempre afirmo e agora repito, o Direito anda lado a lado com a justiça e em cada processo repousa uma vida.

Registro, finalmente, que muito me honrou o convite do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho para apresentar este seu livro e auguro que seja boa a sua trajetória e assim possa contribuir, na medida da percepção que tem dos problemas clássicos do Direito e das suas doutrinas, da jurisdição e dos seus modelos, para o desenvolvimento da nossa ciência jurídica, que sempre guarda desafios de compreensão, o que lhe dá atrativos que permanentemente se renovam e provoca estudos consistentes e sérios, como estes que agora tenho o grande prazer de apresentar.

Parabéns ao Autor e à editora, por nos trazerem estes estudos e nos levarem a refletir sobre temas atuais, interessantes e importantes; sem Direito não há justiça, e sem justiça não há cidadania.

Brasília, julho de 2016.

Ministro Humberto Martins,
Diretor da ENFAM.